



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 695 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Anexo IV, da Lei Complementar n. 67, de 9 de dezembro de 1992 que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Civil da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual” e o Anexo II da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo IV, da Lei Complementar n. 67, de 9 de dezembro de 1992, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Civil da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências”, no que se refere ao vencimento dos servidores pertencentes às áreas administrativas do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. A Tabela Salarial – SAÚDE, referente aos servidores administrativos, constante do Anexo II da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde” passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, sem perda do valor do salário mínimo vigente, entretanto com efeitos financeiros condicionados à desoneração da folha de pagamento com a transposição da primeira turma de servidores do Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia para o Quadro de Pessoal da União, respeitado o limite prudencial de despesa com pessoal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA SALARIAL PARA SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS
SECRETARIAS DE ESTADO

Nível Elementar

1	2	3	4	5	6	7	8	9
R\$ 622,00	R\$ 634,44	R\$ 647,13	R\$ 660,07	R\$ 673,27	R\$ 686,74	R\$ 700,47	R\$ 714,48	R\$ 728,77
10	11	12	13	14	15	16	17	18
R\$ 743,35	R\$ 758,21	R\$ 773,38	R\$ 788,85	R\$ 804,62	R\$ 820,72	R\$ 837,13	R\$ 853,87	R\$ 870,95

Nível Médio

1	2	3	4	5	6	7	8	9
R\$ 808,60	R\$ 824,77	R\$ 841,27	R\$ 858,09	R\$ 875,25	R\$ 892,76	R\$ 910,61	R\$ 928,83	R\$ 947,40
10	11	12	13	14	15	16	17	18
R\$ 966,35	R\$ 985,68	R\$ 1.005,39	R\$ 1.025,50	R\$ 1.046,01	R\$ 1.066,93	R\$ 1.088,27	R\$ 1.110,03	R\$ 1.132,24

Nível Superior

1	2	3	4	5	6	7	8	9
R\$ 2.104,00	R\$ 2.146,08	R\$ 2.189,00	R\$ 2.232,78	R\$ 2.277,44	R\$ 2.322,99	R\$ 2.369,45	R\$ 2.416,83	R\$ 2.465,17
10	11	12	13	14	15	16	17	18
R\$ 2.514,47	R\$ 2.564,76	R\$ 2.616,06	R\$ 2.668,38	R\$ 2.721,75	R\$ 2.776,18	R\$ 2.831,71	R\$ 2.888,34	R\$ 2.946,11

Lucy



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA SALARIAL – SAÚDE
SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ENQUADRADOS NA LEI COMPLEMENTAR
N. 1067/2002

Nível Elementar

1	2	3	4	5	6	7	8	9
R\$ 807,65	R\$ 823,80	R\$ 840,28	R\$ 857,08	R\$ 874,23	R\$ 891,71	R\$ 909,55	R\$ 927,74	R\$ 946,29
10	11	12	13	14	15	16	17	18
R\$ 965,22	R\$ 984,52	R\$ 1.004,21	R\$ 1.024,30	R\$ 1.044,78	R\$ 1.065,68	R\$ 1.086,99	R\$ 1.108,73	R\$ 1.130,90

Nível Médio

1	2	3	4	5	6	7	8	9
R\$ 1.099,31	R\$ 1.121,30	R\$ 1.143,72	R\$ 1.166,60	R\$ 1.189,93	R\$ 1.213,73	R\$ 1.238,00	R\$ 1.262,76	R\$ 1.288,02
10	11	12	13	14	15	16	17	18
R\$ 1.313,78	R\$ 1.340,05	R\$ 1.366,85	R\$ 1.394,19	R\$ 1.422,07	R\$ 1.450,52	R\$ 1.479,53	R\$ 1.509,12	R\$ 1.539,30

Nível Superior

1	2	3	4	5	6	7	8	9
R\$ 2.104,85	R\$ 2.146,95	R\$ 2.189,89	R\$ 2.233,68	R\$ 2.278,36	R\$ 2.323,92	R\$ 2.370,40	R\$ 2.417,81	R\$ 2.466,17
10	11	12	13	14	15	16	17	18
R\$ 2.515,49	R\$ 2.565,80	R\$ 2.617,12	R\$ 2.669,46	R\$ 2.722,85	R\$ 2.777,30	R\$ 2.832,85	R\$ 2.889,51	R\$ 2.947,30